

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Rua Paraná, 1547, Sambugaro, CEP 85.501-025 – Pato Branco – Paraná.
Fone: (46) 3321-3110 – e-mail: vdt02pbc@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL E ON-LINE os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 26/08/2026 às 14:00 horas, preço mínimo 50% da avaliação.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro Pato Branco/PR, fone (46) 3225-2268, e simultaneamente pelo site do leiloeiro <http://www.simonleiloes.com.br>

Autos: 0000112-05.2023.5.09.0125

Autor: JOSE GARDIANO DE SOUZA

Réu(s): MARCIO FILAKOSKI

BEM(NS): Fração ideal de 51.466,67m² do lote nº 221 do núcleo 8 Vitorino, da Colônia Pato Branco, situado no município de Itapejara D'Oeste/PR, contendo a área total de 348.000,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações constantes na matrícula nº 342 do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em 08/04/2026.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 342 do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco/PR: R-09: USUFRUTO VITALÍCIO em favor de NADIR BOIKIVSKI; AV.11 – INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000112-05.2023.5.09.0125 da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR; R.13 – PENHORA: extraída dos autos nº 0000112-05.2023.5.09.0125 da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, em que é credor José Gariano de Souza.

DEPOSITÁRIO: MARCIO FILAKOSKI.

Autos: 0001649-21.2011.5.09.0072

Autor: RICARDO SANTOS DE CARVALHO, MARCELO SOUZA FERREIRA, CESAR LUCIANO DE PAULA DA SILVA, CLEBER SOARES BORGES, CELESIO BATISTONI, MARCELO PEREIRA, ANTONIO SOUZA NUNES, ELIEL MENDES, EVANDRO ZANATTA, LUCAS MARCONDES DE OLIVEIRA, HENRIQUE UBIRAJARA DE MELLO BARBOSA, SINDICATO DOS TRAB.IND.METAL.MEC.E MAT.ELETR.DE P.BRANCO E REGIAO SUDOESTE DO PR

Réu(s): SOUTO & AGUIAR LTDA, DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, ARSIONI DE AQUINO SOUTO, INDIANARA LEONARDI AGUIAR DE AQUINO SOUTO, IZADORA AGUIAR SOUTO, CAMILA AGUIAR SOUTO

BEM(NS): IMÓVEL URBANO: Lote nº 07 da quadra nº 445, sita à Rua Minas Gerais, esquina com a Rua Padre Anchieta, Bairro Anchieta, em Pato Branco/PR, com a área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com demais limites e confrontações constantes na matrícula 46.627 do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco/PR. Com benfeitoria, trata-se de uma casa em alvenaria, aproximadamente 100m² de área construída, 3 quartos, 2 banheiros, sala, cozinha, escritório, garagem e piscina. Atualmente está alugada.

AVALIAÇÃO: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) em 30/04/2026.

ÔNUS: Consta na matrícula 46.627 do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco/PR: AV-02: HIPOTECA EM 1º em favor do BRANCO DO BRASIL S/A.; AV-03: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5000369-84.2011.4.04.7012 da 3ª Vara Federal de Londrina/PR; AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5002329-41.2012.4.04.7012 da 2ª Vara Federal de Cascavel/PR; AV-05: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5001982- 42.2011.4.04.7012 da 1ª Vara Federal de Londrina/PR; AV-06: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0002679-30.2012.8.16.0131 da 2ª Vara Cível de Pato Branco/PR; AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0006069-42.2011.8.16.0131 da 2ª Vara Cível de Pato Branco/PR; AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 5002329-41.2012.4.04.7012 da 2ª Vara Federal de Cascavel/PR; R-11: PENHORA extraída dos autos nº 0001649-21.2011.5.09.0072 da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, em que é exequente RICARDO SANTOS DE CARVALHO E OUTROS.

DEPOSITÁRIO: INDIANARA LEONARDI AGUIAR DE AQUINO SOUTO.

DESPESAS E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou adjudicação, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante e/ou pelo interessado, respectivamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Além da forma de pagamento instituída no art. 888 da CLT, nos termos dos artigos 895 do CPC e 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT da 9ª Região) e com a condição de que a transferência do bem somente será formalizada após a LIQUIDAÇÃO INTEGRAL, faculta-se o PAGAMENTO PARCELADO DO LANÇO na hipótese de arrematação (exceto, os honorários do leiloeiro e as despesas realizadas para o ato), com a incidência da correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observado a entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), com a perda do sinal e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplemento (artigo 888, par. 4º, da CLT).

Nas hipóteses de PAGAMENTO DO DÉBITO ou FORMALIZAÇÃO DE ACORDO a hasta somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, corrigidas monetariamente.

Todas as despesas provenientes da transferência dos bens, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis ou DETRAN, serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante nas hipóteses de arrematação e/ou adjudicação, respectivamente.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenagem do depositário (quando houver).

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado anteriores a arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Negativa a hasta pública, autorizo ao leiloeiro nomeado a VENDA dos bens penhorados por INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC e 888 da CLT, observadas as seguintes condições, além daquelas estabelecidas neste edital (honorários), (forma de pagamento), (pagamento ou acordo) e (responsabilidade do arrematante ou adjudicante) retro: a) prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da hasta pública ou, alternativamente, até a recepção da primeira proposta pelo leiloeiro; b) forma de publicidade: jornal de circulação neste Juízo e na localidade em que situa o imóvel; publicação na internet e outros que o leiloeiro reputar adequados; c) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Frustrada a intimação das partes por quaisquer motivos, a publicação do edital convalidará o ato para todos os efeitos legais (Seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).

Pato Branco/PR, 23 de julho de 2026.

Juiz Titular da Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
ATOrd 0001649-21.2011.5.09.0072
AUTOR: RICARDO SANTOS DE CARVALHO E OUTROS (11)
RÉU: SOUTO & AGUIAR LTDA E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Autos conclusos em razão da avaliação do imóvel penhorado (#id:2fe79d8), da intimação da depositária INDIANARA (#id:a70d8ee) e do registro da penhora pelo 2º RI de Pato Branco (#id:e991672), com a informação das despesas para inclusão na conta (#id:459f198).

Certifico que, revendo o processo, constatei a existência de **erro material na decisão de #id:3ce0dc2**, uma vez que nela constou a referência à matrícula **46.624** do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco, quando o correto é matrícula **46.627** do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco.

DANIELA GOTTARDO
Analista Judiciário(a)

DECISÃO

1. **Corrijo o erro material** mencionado na certidão acima, a fim de que conste na decisão do ID 3ce0dc2 a referência à **"matrícula 46.627 do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco"** no lugar de **"matrícula 46.624 do 2º Registro de Imóveis de Pato Branco"**.

2. Providencie Secretaria a inclusão das despesas informadas no #id:459f198 na conta geral, restando desnecessárias quaisquer outras medidas, uma vez que a **avaliação** e o **registro da penhora** foram **realizados corretamente** (#id:2fe79d8 e #id:e991672).

3. **Homologo** a avaliação (R\$ 600.000,00 - #id:2fe79d8).

4. Designo o **dia 26 de agosto de 2026, às 14h** para **leilão judicial** do(s) bem(ns) penhorado(s) no auditório de **Simon Leilões**, localizado na **Rua Osvaldo Aranha, 659 - Centro - Pato Branco - PR**, nas modalidades **presencial e online**, com

possibilidade de obtenção de informações pelos interessados no endereço supra ou pelos seguintes meios:

a) telefone: **(46)3225-2268**;

b) internet: **<http://www.simonleiloes.com.br>**; ou,

c) endereço eletrônico: **simonleiloes@simonleiloes.com.br**.

5. Nomeio para o ato o leiloeiro **ELTON LUIZ SIMON**, já compromissado nesta Vara do Trabalho, fixando os seus **honorários em 05% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou adjudicação**, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, nos termos da Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e da decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, os quais serão suportados pelo **arrematante** e pelo **interessado**, respectivamente.

6. Providencie o **leiloeiro**:

6.1) a **publicação do edital (CLT, artigo 888)** contendo:

a) a descrição do(s) bem(ns) penhorado(s), com as suas características e eventuais ônus e/ou gravames pendentes;

b) a avaliação dos bens;

c) o dia, a hora e o local do leilão judicial;

6.2) a prática dos atos necessários para a **obtenção de certidões perante órgãos públicos e cartórios**, inclusive sobre **eventuais gravames e dívidas pendentes sobre os bens** (municipais, estaduais, federais, DETRAN e instituições financeiras em geral);

6.3) a **vistoria do(s) bem(ns)** para a averiguação do atual estado e das condições de conservação, com o uso de reforço policial, caso necessários; e,

6.4) a **identificação completa do arrematante e do(a) seu(ua) cônjuge na hipótese de venda de bem imóvel**.

7. Além da forma de pagamento instituída no artigo 888 da CLT, nos termos dos artigos 895 do CPC e 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria do Trabalho da 9ª Região), e com a condição de que a **transferência do bem imóvel e /ou entrega do bem móvel** somente será formalizada após a **liquidação integral**, facultase o **pagamento parcelado do lanço** na hipótese de arrematação (exceto os honorários do leiloeiro e as despesas realizadas para o ato), com a **incidência da correção e juros**

aplicáveis aos créditos trabalhistas, observado a **entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento)**, com a **perda do sinal e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplemento** (artigo 888, parágrafo 4º, da CLT).

8. Nas hipóteses de **pagamento do débito ou formalização de acordo** o leilão **somente será suspensa** mediante a comprovação do **pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro**, corrigidas monetariamente.

9. **Todas as despesas provenientes da transferência do(s) bem(ns)**, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis ou DETRAN, **serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante** nas hipóteses de arrematação e /ou adjudicação, respectivamente.

10. **Negativo o leilão judicial**, autorizo ao leiloeiro nomeado a **venda dos bens penhorados por iniciativa particular**, nos termos dos **artigos 879 e 880 do CPC e 888 da CLT**, observadas as seguintes **condições**, além daquelas estabelecidas nos **itens "2" (honorários), "4" (forma de pagamento), "5" (pagamento ou acordo) e "6" (responsabilidade do arrematante ou adjudicante)** retro:

a) **prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar do leilão judicial** ou, alternativamente, até a **recepção da primeira proposta pelo leiloeiro**;

b) **forma de publicidade: jornal de circulação neste juízo e na localidade em que situa o imóvel**; publicação na **internet** e outros que o leiloeiro reputar adequados;

c) **preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.

11. Intimem-se:

a) as partes por seus procuradores;

No caso de imóvel:

a) os proprietário e coproprietários, pessoalmente;

b) o locatário e/ou ocupante;

c) o credor hipotecário e outros terceiros interessados.

12. Encaminhe-se cópia desta decisão aos juízos detentores de eventuais penhoras anteriores.

13. Frustrada a intimação das partes por quaisquer motivos, a publicação do edital convalidará o ato para todos os efeitos legais (Seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

14. Intimem-se:

14.1) as partes por seus procuradores, servindo a publicação de cópia desta no DJEN para tal finalidade e efeitos legais, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais;

14.2) o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, inclusive para confecção e publicação do edital, com **comprovação nos autos até 20 (vinte) dias antes do leilão judicial.**

PATO BRANCO/PR, 27 de maio de 2026.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS, em 27/05/2026, às 14:05:25 - dd74802
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26052615323998100000166054426?instancia=1>
Número do processo: 0001649-21.2011.5.09.0072
Número do documento: 26052615323998100000166054426